



SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO nº 12/2023/CEDP/SF

Brasília, 13 de junho de 2023.

**Assunto: Despacho de Arquivamento da PCE nº 4, de 2023.**

Em atenção ao disposto no parecer nº 262/2023 – NASSET/ADVOSF, no qual a Advocacia do Senado Federal analisou os aspectos estritamente formais da Petição do Conselho de Ética (PCE) nº 4, de 2023, inadmito a viabilidade de sua procedibilidade, tendo em vista o não atendimento do requisito do art. 14, § 1º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que exige a contemporaneidade entre os fatos narrados e o mandato parlamentar como condição de admissibilidade da representação por quebra de decoro parlamentar.

Assim, determino o arquivamento da PCE nº 4, de 2023, após o fim do prazo recursal de dois dias úteis previsto na Resolução nº 20, de 1993. Publique-se.

Senador JAYME CAMPOS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal